

FAQ – Liquidação Extrajudicial DACASA

XP  **inc.**



Corporate Action

O PRESENTE MATERIAL DE PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS (“FAQ”) CONTÉM INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS ATIVOS FINANCEIROS DA DACASA FINANCEIRA. ESTE FAQ É CONFIDENCIAL E FOI ELABORADO PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A (“XP”) PARA USO EXCLUSIVO DE SEUS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO E FUNCIONÁRIOS DA XP. É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A SUA CÓPIA OU DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA POR ESCRITO PELA XP.

Abaixo elencamos as principais dúvidas surgidas e respectivas respostas.

1. Quem é a DACASA?

A DACASA é uma instituição financeira, autorizada a funcionar pelo BC (Banco Central do Brasil) com foco na concessão de créditos através do empréstimo pessoal, crédito direto ao consumidor e empréstimo consignado.

Para viabilizar tais operações de crédito, a DACASA capta recursos junto ao mercado, através de depósitos e da emissão de ativos financeiros diversos como as Letras de Câmbio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio, dentre outros. Essas modalidades de captação contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos – FGC para pagamento do valor investido até determinado limite por CPF ou CNPJ (ver informações limites abaixo). No caso dos ativos financeiros, estes podem ser oferecidos diretamente pela DACASA aos seus clientes ou através de distribuidores contratados para tal Custodiantes”).

A DACASA é parte do Grupo Dadalto, sediado em Vitória (ES), o qual também conta com a Uniletra Corretora de Câmbio, e Valores Mobiliários S.A., cuja liquidação extrajudicial também foi decretada pelo BC.

2.O que aconteceu com a DACASA?

De acordo com o documento publicado pelo Banco Central, a decisão acerca da liquidação extrajudicial da DACASA foi baseada nos seguintes fatores: (i) grave situação patrimonial, (ii) graves violações às normas legais que disciplinam a atividade da instituição, e (iii) a existência de prejuízos que sujeitam a risco anormal os seus credores.

3.O que acontece com meu investimento? O mesmo estará disponível para consulta na minha conta?

A partir do dia 13 de fevereiro de 2020, data do comunicado, o seu investimento deixa de ser remunerado. Desta forma, o saldo do seu investimento não será atualizado.

O seu investimento estará disponível para consulta em até 120 dias da data da publicação do edital pelo FGC. Transcorrido esse prazo, iremos zerar o saldo da posição dos clientes, porém caso tenha recurso a receber, o cliente deverá tratar diretamente com o Liquidante da DACASA. Veja abaixo demais informações em relação ao pagamento da garantia e regras da elegibilidade da garantia.

A garantia do FGC em relação ao seu investimento considera a remuneração na taxa de emissão do ativo financeiro até o dia 13 de fevereiro de 2020.

4.O que acontece com os valores aplicados acima da garantia do FGC?

Caso o investidor possua aplicações acima dos limites da garantia do FGC, este deverá entrar em contato diretamente com a DACASA – Em Liquidação Extrajudicial para que o Liquidante informe à respeito do seu investimento e os procedimentos a serem realizados. Em caso de recursos insuficientes para honrar o pagamento de todos os credores, poderá haver rateio. Não há garantia de recebimento de quaisquer valores acima da garantia do FGC.

5.O que deve ocorrer em relação a liquidação extrajudicial da DACASA?

Uma vez decretada a liquidação extrajudicial, os bens dos controladores e ex-administradores da instituição ficam indisponíveis não podendo aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades. No mesmo ato em que o BC decretou a liquidação extrajudicial da DACASA, foi nomeado um liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos. O liquidante terá o papel de conciliar os ativos e passivos da instituição e elaborar a relação de credores.

6. Quais são as partes envolvidas e quais as responsabilidades destas?

O FGC é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que integra a rede de proteção do sistema financeiro nacional garantindo o pagamento dos ativos elegíveis a cobertura.

O Liquidante é um profissional do mercado financeiro responsável por administrar a instituição a ser liquidada durante o processo.

O Custodiante são as corretoras e bancos nos quais os ativos financeiros foram distribuídos e/ou encontram-se custodiados.

O Banco Pagador é o banco a ser definido no processo de liquidação para realização dos pagamentos da garantia do FGC aos investidores (nos últimos casos, o banco escolhido foi o Bradesco).

7. Como é o processo de pagamento da garantia pelo FGC?

No caso dos ativos emitidos pela DACASA que contam com garantia do FGC, o pagamento aos credores será feito da seguinte forma:

- (i) O liquidante em conjunto com o FGC irá preparar a relação de credores, bem como os respectivos documentos para pagamento, consolidando os créditos por CPF ou CNPJ dos depositantes e investidores, informando ao FGC o valor que cada um tem a receber.
- (ii) O FGC, com base na lista de credores, seleciona um Banco Pagador e agências mais próximas dos depositantes/investidores de modo a dar maior comodidade e rapidez no pagamento da garantia. A seleção das agências é feita de acordo com as cidades que constarem dos endereços cadastrados pelos depositantes/investidores na instituição financeira. Caso não exista agência do Banco Pagador na cidade, o pagamento será feito no município mais próximo, onde exista uma agência.
- (iii) A informação a respeito do pagamento da garantia será divulgada através de edital publicado pelo FGC nas principais praças que tem uma grande quantidade de credores, para as demais praças com poucos credores será enviada uma carta para cada investidor, contendo o período que o pagamento estará disponível, a documentação necessária (documentos originais recentes com foto, RG, CPF ou Carteira de Habilitação dentro da validade (CNH) para a identificação, juntamente com as cópias autenticadas destes documentos) e endereço da agência onde o credor deverá comparecer ("Edital FGC"). A agência definida para cada credor será feita de acordo com as letras iniciais de cada investidor e o endereço do mesmo.
- (iv) O depositante/investidor ou representante legal para pessoa jurídica deverá comparecer à agência do Banco Pagador munido da documentação solicitada, descrita no Edital FGC.
- (v) No ato do recebimento na agência o depositante/investidor poderá optar por receber o valor, via crédito em conta corrente, poupança ou pagamento em espécie, sem qualquer cobrança de tarifa de TED, DOC ou cheque administrativo. Caso o investido opte por sacar os recursos e caso o valor seja acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), este deverá informar a agência para provisionamento.
- (vi) Para receber o recurso, o investidor deverá assinar um termo de cessão, no qual é informado todos os detalhes do referido pagamento, incluindo o valor do mesmo.

Com base nos últimos eventos de intervenção/liquidação, estimamos um prazo entre 30 e 90 dias para conclusão desse processo e pagamento da garantia do FGC. O FGC informou que estima publicar o edital até a primeira quinzena do mês de março de 2020. De toda forma, esse prazo depende da conclusão da relação de credores a ser realizada pelo Liquidante.

8. Qual prazo para conclusão do processo de liquidação extrajudicial e para que os investidores recebam seus recursos?

O pagamento da garantia pelo FGC corre em paralelo ao processo de liquidação extrajudicial, dependendo apenas da finalização da relação de credores pelo liquidante.

9. Como o investidor sabe o valor que vai receber em relação a recuperação dos seus investimentos?

Cada investidor só terá a confirmação do valor a ser recebido referente a sua garantia no momento em que se apresentar na agência para recebimento dos valores, uma vez que o FGC e Liquidante não podem repassar essas informações para terceiros, incluindo o próprio investidor.

Ressaltamos que o pagamento da garantia do FGC está condicionado em algumas regras para ser elegível ao recebimento da mesma.

10. Quais são as regras para recebimento da garantia prestada pelo FGC?

O total de créditos será garantido até o limite de R\$250 mil por CPF ou CNPJ*, por conjunto de depósitos e investimentos em cada instituição ou conglomerado financeiro.

No caso de conta conjunta, o valor da garantia também é limitado a R\$250 mil por conta e o valor ressarcido é dividido igualmente entre os titulares.

Caso o titular tenha mais de uma conta e o valor a ressarcir, somado, seja superior ao limite, o investidor não receberá o excedente.

Há também limite de R\$1 milhão conforme alteração realizada em 21 de dezembro de 2017, a cada período de 4 anos, para garantias pagas para cada CPF ou CNPJ.

Para mais detalhes acessar a página da internet do FGC: <https://www.fgc.org.br/garantia-fgc/sobre-a-garantia-fgc> .

11. O que ocorre caso o investidor não consiga comparecer na agência para receber seus recursos?

Caso o investidor não consiga comparecer na agência para recebimento dos seus recursos, este poderá outorgar procuração designando procurador com poderes específicos para o recebimento do pagamento da garantia e para a cessão do crédito ao FGC.

No caso de investidor pessoa física, será permitida procuração por meio de instrumento particular e desde que a assinatura do investidor seja reconhecida por semelhança ou autenticidade, apresentando-se cópia autenticada do RG/CPF e/ou CNH do investidor, juntamente com originais e cópias autenticadas do CPF e RG e/ou CNH do procurador. Serão aceitas as outorgas de mandato feitas por meio de instrumento particular, mediante apresentação do documento original para conferência e entrega de uma cópia simples, para o pagamento da garantia.

No caso de investidor pessoa jurídica, caso o(s) respectivo(s) administrador(es) não compareça(m) para o recebimento do pagamento, será aceita apenas procuração realizada por meio de instrumento público, mediante apresentação do documento original para conferência e entrega de uma cópia simples, para o pagamento da garantia. Juntamente com a procuração pública ou caso o(s) respectivo(s) administrador(es) compareça(m) para o recebimento do pagamento, deverão ser apresentadas e entregues cópias autenticadas dos documentos societários registrados na Junta Comercial (Contrato Social / Estatuto / Procurações) que comprovem a representação legal da pessoa jurídica e a eleição dos administradores signatários da procuração, bem como cópias autenticadas da Carteira de Identidade (RG), CPF ou Carteira de Habilitação (CNH) dos representantes legais. O procurador designado deverá entregar cópia autenticada de seu documento de identificação (RG/CPF ou CNH) e apresentar o documento original para conferência.

Caso o investidor tenha falecido, este deverá confirmar quais informações serão necessárias junto a agência do Banco Pagador. Acreditamos que seja necessário o inventariante apresentar o inventario e demais documentos relacionados no edital publicado no FGC.

12. Tem algum prazo limite para que o investidor compareça para recebimento dos recursos?

Assim que for publicado o Edital FGC, os investidores terão um prazo de 120 dias para a habilitação e recebimento dos recursos junto ao Banco Pagador. Esse prazo foi apurado junto ao FGC. Entretanto, é preciso aguardar o Edital FGC com as regras definitivas.

Uma vez transcorrido o prazo para recebimento do pagamento pelo Banco Pagador, os credores remanescentes deverão solicitar os seus pagamentos diretamente à DACASA – Em Liquidação Extrajudicial.